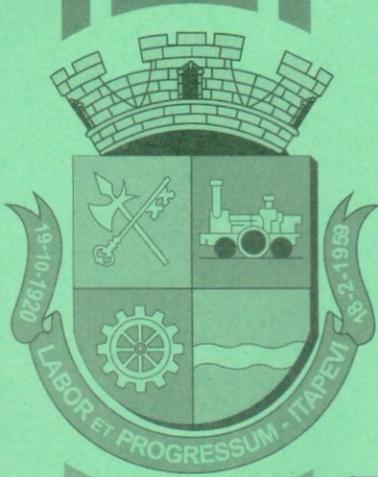


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Processo nº 089/2017**

**Projeto de Lei nº 072/2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade e exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de show e eventos culturais no município de Itapevi e dá outras providências.

**Autor: Denis Lucas de Oliveira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 72 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

12/04/17

Presidente

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**PROTOCOLO**

07 ABR. 2017

Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e exploração de criança e adolescentes, para fins de combate ao uso de substância alucinógenas ou entorpecentes, e exploração sexual de criança e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, bem como, no intervalo de recreação escolar das unidades de ensino da rede municipal e nas unidades de atendimentos a saúde pública do município.

§ 1º Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatros e danças, exposições agropecuárias, festa country e similares.

§ 2º Os vídeos que trata o “caput” deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§ 3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permiti a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores do show ou evento cultural realizado no Município de Itapevi.

**Parágrafo único:** - Os vídeos educativos de que trata o caput deste artigo, a serem exibidos nas escolas públicas e nas unidades de saúde do município, serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

de responsabilidade do Executivo Municipal junto a Secretaria Municipais de competência.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão ser aborda os seguintes temas, dentre outros:

- I. Abuso de criança e adolescentes é crime;
- II. Prostituição infantil é crime;
- III. A consequência do uso de drogas licitas e ilícitas;
- IV. As consequências do uso indevido de medicamentos;
- V. As consequências do uso de drogas e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;
- VI. Os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- VII. A participação da família e da comunidade no combate as drogas e a exploração infantil;
- VIII. As consequências do abuso do uso de bebidas alcoólicas;
- IX. Vender bebidas alcoólicas a criança e adolescentes é crime.
- X. Deverá conter os números de denúncia como disque 100, disque denúncia 181 e telefone da guarda municipal de Itapevi.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo no presente sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Para os produtores multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, o órgão competente irá fazer a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 07 de abril de 2017.

  
**Denis Lucas de Oliveira**  
**Vereador PRB**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa informar de forma educativa e preventiva os danos causados pelo uso de entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas.

Nosso município possui uma grande quantidade de jovens, é uma situação preocupante pois a cada dia é mais fácil o acesso a as substancias para nossos jovens.

Temos alguns programas e projetos de combate as drogas, porem temos que incentivar, pois os nossos jovens são o futuro da nossa cidade. Essa Lei irá ser um complemento a mais destes projetos e programas e irá ajudar a combater indiretamente através dos vídeos informativos os males do uso das substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Considerando-se a relevância da matéria, estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 07 de abril de 2017.

---

***Denis Lucas de Oliveira***  
***Vereador PRB***